



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 1/25

Luxemburgo, 8 de janeiro de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-354/22 | Bindl/Comissão

O Tribunal Geral condena a Comissão no pagamento de uma indemnização a um visitante do seu sítio Internet da Conferência sobre o Futuro da Europa devido à transferência de dados pessoais para os Estados Unidos

A Comissão, através da hiperligação «ligar-se através do Facebook» apresentada na página Internet do EU Login, criou as condições que permitiram transmitir o endereço IP do interessado à empresa americana Meta Platforms

Um cidadão, que vive na Alemanha, acusa a Comissão de ter violado o seu direito à proteção dos seus dados pessoais quando consultou, em 2021 e 2022, o sítio Internet da Conferência sobre o Futuro da Europa ¹, que é gerido pela Comissão. Mais concretamente, através deste sítio Internet, inscreveu-se no evento «GoGreen» utilizando o serviço de autenticação da Comissão EU Login e selecionando a opção proposta de se ligar através da sua conta Facebook.

O interessado considera que, quando consultou este sítio Internet, foram transferidos dados pessoais que lhe pertencem para destinatários estabelecidos nos Estados Unidos, nomeadamente o seu endereço IP e informações sobre o seu navegador e o aparelho através do qual se ligou.

Com efeito, por um lado, estes dados foram transferidos para a empresa americana Amazon Web Services, na qualidade de operador da rede de difusão de conteúdos denominada Amazon CloudFront, que é utilizada pelo sítio Internet em questão. Por outro lado, quando se inscreveu no evento «GoGreen» através da sua conta Facebook, estes dados foram transferidos para a empresa americana Meta Platforms, Inc.

Ora, segundo o interessado, os Estados Unidos não têm um nível de proteção adequado. Essas transferências deram origem a um risco de acesso aos seus dados pelos serviços americanos de segurança e de informação. A Comissão não referiu nenhuma das garantias adequadas que pudessem justificar essas transferências ².

O interessado pede, por essa razão, o pagamento de 400 euros a título de reparação do dano moral que sofreu devido às transferências controvertidas.

Pede também a anulação das transferências dos seus dados pessoais, que se declare que a Comissão se absteve ilegalmente de tomar posição sobre um pedido de informações e que se condene a Comissão no pagamento do montante de 800 euros a título de reparação do dano moral sofrido devido à violação do seu direito de acesso às informações.

O Tribunal Geral declara inadmissível o pedido de anulação e decide que não há que conhecer do mérito do pedido de declaração de omissão. O Tribunal Geral também julga improcedente o pedido de indemnização baseado na violação do direito de acesso às informações, por considerar que o dano moral alegado não se verificou.

No que respeita ao pedido de indemnização com base nas transferências de dados controvertidas, o Tribunal Geral

indeferir este pedido em relação às transferências de dados efetuadas através da Amazon CloudFront.

Com efeito, o Tribunal Geral conclui que, durante uma das conexões controvertidas, a transferência dos dados não ocorreu para os Estados Unidos, mas, segundo o princípio da proximidade³, para um servidor⁴ localizado em Munique, na Alemanha. De acordo com o contrato celebrado entre a Comissão e o gestor do Amazon CloudFront, a empresa luxemburguesa Amazon Web Services, esta devia garantir que os dados permanecessem em repouso e em trânsito na Europa.

No que se refere a outra ligação, foi o próprio interessado que provocou a sua remessa, através do mecanismo de encaminhamento da Amazon CloudFront, para servidores localizados nos Estados Unidos. Efetivamente, em virtude de uma regulação técnica, a sua localização aparente situava-se nos Estados Unidos.

Em contrapartida, no que se refere à inscrição do interessado no evento «GoGreen», o Tribunal Geral considera que a Comissão criou, através da hiperligação «ligar-se através do Facebook» apresentada na página Internet do EU Login, as condições que permitiram transmitir o endereço IP do interessado à Facebook. Este endereço IP constitui um dado pessoal que, através da referida hiperligação, foi transmitido à Meta Platforms, empresa sediada nos Estados Unidos. Esta transferência deve ser imputada à Comissão.

Ora, no momento em que esta transferência ocorreu, a saber, em 30 de março de 2022, não existia nenhuma decisão da Comissão que declarasse que os Estados Unidos asseguravam um nível de proteção adequado dos dados pessoais dos cidadãos da União. Além disso, a Comissão não demonstrou, nem alegou, que existia uma garantia adequada, nomeadamente de uma cláusula-tipo de proteção de dados ou de uma cláusula contratual⁵. A apresentação da hiperligação «ligar-se através do Facebook» no sítio Internet do EU Login era simplesmente regulada pelas condições gerais da plataforma Facebook.

Por conseguinte, a Comissão não respeitou as condições impostas pelo direito da União para a transferência, por uma instituição, um organismo ou um órgão da União, de dados pessoais para um país terceiro.

O Tribunal Geral considera que **a Comissão cometeu uma violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que visa conferir direitos aos particulares**. O interessado sofreu um dano moral por ter sido colocado numa situação de insegurança quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, nomeadamente do seu endereço IP. Além disso, existe um nexo de causalidade suficientemente direto entre a violação, cometida pela Comissão, e o dano moral sofrido pelo interessado.

O Tribunal Geral, por considerar que estão preenchidas as condições da responsabilidade extracontratual da União, condena a Comissão ao pagamento ao interessado do montante de 400 euros por este pedido.

NOTA: Uma ação de indemnização pode ser intentada por qualquer pessoa que considere que existe responsabilidade extracontratual da União. Esta responsabilidade pressupõe que estejam preenchidos três requisitos cumulativos, a saber, 1) uma violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que tenha por objeto conferir direitos aos particulares, 2) a realidade do dano e 3) a existência de um nexo de causalidade entre o comportamento ilícito da União e o dano sofrido.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral do acórdão e, sendo caso disso, o resumo](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ No endereço <https://futureu.europa.eu>.

² Previstas no capítulo V do [Regulamento \(UE\) 2018/1725](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

³ O serviço Amazon CloudFront assenta num mecanismo de encaminhamento que dirige o pedido de um utilizador do sítio Internet da Conferência sobre o Futuro da Europa para o servidor periférico que fornece o tempo de latência mais baixo, segundo um princípio de proximidade com o terminal do utilizador, para que o conteúdo seja transmitido ao utilizador nas melhores condições possíveis.

⁴ Este servidor pertence a uma empresa alemã que faz parte da rede de locais periféricos da Amazon CloudFront.

⁵ Adotadas nas condições previstas no artigo 48.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento 2018/1725.